



REGIMENTO INTERNO

Aprovado dia 02 de julho de 1982

Artigo 1º. - A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONOMIA, MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FUNEP, além das disposições constantes de seu Estatuto Social, fica sujeita às determinações deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 2º. - A FUNEP desenvolverá suas atividades de pesquisa, de ensino e de prestação de serviços à comunidade, conforme os objetivos fixados no artigo 5º. do Estatuto Social e de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 3º. - As atividades a que se refere o artigo 2º. deste Regimento, serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas.

§ único - Para os fins deste Regulamento, entenda-se por PROJETO toda atividade de pesquisa, de ensino, de extensão ou de assessoria, com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a ela alocado e, por PROGRAMA, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4º. - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FUNEP deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação de sua Diretoria.

§ único - Os projetos e programas poderão ser propostos por quaisquer dos Diretores, por membros do Conselho Curador, membros do corpo técnico da FUNEP ou instituição interessada em sua realização.

Artigo 5º. - A Diretoria apreciará as propostas de projetos e programas nos termos deste Regulamento e do Estatuto e decidirá, em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos.

Artigo 6º. - A Diretoria poderá adotar, em se tratando de pesquisas, duas formas principais de contratos ou convênios:

I - PESQUISA CONTRATADA: em que a FUNEP realizará investigação científica de interesse da parte contratante, com a qual fixará prazos, alocará pessoal, recursos e tomará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, podendo para tal investigação ser de dois tipos:

a) pesquisa de uso coletivo: em que a parte contratante concordará com a ampla difusão dos resultados de pesquisa e não remunerará os direitos de publicação e/ou divulgação.

b) pesquisa de uso exclusivo: em que a FUNEP concordará em limitar o uso dos resultados da pesquisa a parte contratante.

II - PESQUISA PRÓPRIA: em que a FUNEP acolherá um projeto de iniciativa de um dos seus membros ou de terceiros e assumirá os encargos relativos à sua execução.

Artigo 7º. - A FUNEP, ao orçar a pesquisa contratada, incluirá uma taxa de administração, fixada pela Diretoria, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação.

Artigo 8º. - À FUNEP será reservado o direito da utilização de metodologias ou teorias desenvolvidas no decorrer dos trabalhos, mesmo em caso de pesquisa contratada, incluindo-se as vantagens de patentes requeridas.

Artigo 9º. - A Diretoria, em se tratando de atividades de ensino e divulgação técnico-científica, poderá adotar as seguintes medidas:

I - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão Universitária e Difusão Cultural - planejados e executados diretamente pela FUNEP ou com sua colaboração, de interesse da parte contratante.



II - Simpósios, Seminários, Conferências - planejados e executados diretamente pela FUNEP ou com sua colaboração.

III - Publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação gráfica de assuntos ligados às suas atividades - planejados e executados diretamente pela FUNEP ou com sua colaboração.

Artigo 10 - A FUNEP, no orçamento de atividade de ensino e divulgação técnico-científica, incluirá uma taxa de administração, fixada por sua Diretoria, com o fim de remunerar o custo de administração geral da Fundação e prover recursos para a realização de cursos e edição de publicações de sua própria iniciativa e eventual concessão de bolsas de estudos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Artigo 11 - As decisões de competência do Conselho Curador da FUNEP serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias, de acordo com o Estatuto, serão realizadas de três em três meses, mediante convocação escrita do Presidente do Conselho Curador, incluindo ordem do dia, data, hora da primeira e segunda convocações.

§ 1º. - A primeira convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

§ 2º. - Entre a primeira e segunda convocações deverá decorrer um intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

Artigo 13 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente da FUNEP ou 1/3 (um terço) dos Conselheiros, observadas as determinações do artigo anterior.

Artigo 14 - A eleição do Presidente do Conselho, de que trata o artigo 11 do Estatuto, será feita mediante voto secreto e com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.



Artigo 15 - No caso de ausência do Presidente a uma reunião, assumirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso, conforme § 2º. do artigo 11 do Estatuto, o qual exercerá, também, o voto de qualidade.

Artigo 16 - A Diretoria da FUNEP comparecerá às reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

§ 1º. - A convocação dos Diretores far-se-á segundo o disposto no artigo 12 deste Regulamento.

§ 2º. - A Diretoria não estará presente durante a discussão e votação dos assuntos relacionados com o Inciso I do artigo 12 do Estatuto e artigo 16, também do Estatuto.

Artigo 17 - As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata, e, quando for o caso, baixadas sob forma de Resoluções.

§ 1º. - O Conselho poderá solicitar a colaboração da Secretaria Executiva da FUNEP para a lavratura das atas das reuniões.

§ 2º. - As atas, lavradas em livro próprio, contendo as deliberações do Conselho, serão submetidas à aprovação, em sua reunião subsequente.

§ 3º. - Cópias das atas das reuniões do Conselho Curador deverão ser enviadas ao Ministério Público.

Artigo 18 - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 19 - As decisões de competência da Diretoria da FUNEP serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17 do Estatuto.



Artigo 20 - As reuniões ordinárias da Diretoria da FUNEP serão realizadas uma vez por mês e convocadas pelo Diretor Presidente ou em conjunto pelos dois Diretores, através de ofício, incluindo ordem do dia, data e local.

§ 1º. - A convocação deverá ser entregue aos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. - Para deliberar, a reunião deverá contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 3º. - O Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da FUNEP "ad-referendum" da Diretoria.

Artigo 21 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores mediante ofício, segundo o disposto no artigo 20 deste Regulamento.

Artigo 22 - Em seu impedimento eventual, o Diretor Presidente, conforme § único do artigo 19 do Estatuto, será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

Artigo 23 - As decisões da Diretoria serão lavradas em ata e, quando for necessário, baixadas sob forma de Resoluções.

§ 1º. - A Secretaria Executiva da FUNEP será a responsável pela lavratura das atas das reuniões o que, na sua ausência, será feito por um dos Diretores.

§ 2º. - As atas, lavradas em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretária Executiva da FUNEP, conterão as deliberações da Diretoria e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

§ 3º. - Cópia das atas das reuniões da Diretoria serão enviadas ao Ministério Público.

Artigo 24 - As decisões da Diretoria terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário, explicitada na ata correspondente.



Artigo 25 - Nas reuniões ordinárias do Conselho Curador, a Diretoria relatará as atividades desenvolvidas no trimestre findo.

Artigo 26 - As alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovados nos termos do Inciso II do artigo 12 do Estatuto, poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador em qualquer tempo e em regime de urgência.

Artigo 27 - Ao início de cada mandato da Diretoria, o Diretor Presidente estabelecerá as atribuições específicas a serem desempenhadas pelos outros 2 (dois) Diretores.

Artigo 28 - Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria poderá designar comissões assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

§ único - O pessoal integral das comissões assessoras poderá ser convocado para participar das reuniões da Diretoria da FUNEP sem direito a voto.

Artigo 29 - Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e promoção do pessoal técnico, a Diretoria poderá organizar comissões especiais, com responsabilidade específicas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A Secretaria Executiva da FUNEP será constituída por um Secretário Executivo e um Tesoureiro, indicados pela Diretoria e contratados pela FUNEP.

Artigo 31 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Exercer as atividades administrativas a seguir relacionadas:

a) provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FUNEP;



- b) supervisão da seleção, admissão e demissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria;
- c) manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo da FUNEP;
- d) execução das despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) manutenção do arquivo da FUNEP;
- f) coordenação geral de correspondências e comunicações;
- g) preparação dos relatórios solicitados pela Diretoria;
- h) supervisão da contabilidade;
- i) outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

II - Coordenar programas de apoio referentes às atividades indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos técnico-científicos e ao desenvolvimento da FUNEP, aprovados pela Diretoria, a saber:

- a) programa de publicações, destinado a difundir e distribuir material científico, sob a forma de artigos, monografias, separatas, boletins e outras modalidades;
- b) programa de divulgação, incluindo publicação e difusão de material de promoção da FUNEP, e dos seus projetos técnico-científicos.

§ único - A Secretaria Executiva será responsável, ainda, pela implementação de outros programas de apoio a serem definidos pela Diretoria da FUNEP.

Artigo 32 - O Secretário Executivo submeterá à Diretoria relatórios periódicos de suas atividades.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro a execução das seguintes atividades:

- a) arrecadar rendas e providenciar o pagamento de despesas;

b) preparar documentos para movimentação de contas bancárias, as quais se farão segundo o Inciso VII do artigo 19 do Estatuto;

c) manter sob sua guarda os valores da FUNEP;

d) assinar com o Diretor Presidente outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 34 - No caso de impedimento eventual do Secretário ou do Tesoureiro, o Diretor Presidente designará o seu substituto.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO

Artigo 35 - O corpo técnico da FUNEP será integrado por docentes, pesquisadores e colaboradores de relevante competência de acordo com as seguintes categorias:

I - Colaboradores Especiais - ou seja, especialistas de excepcional competência que contribuam para a afirmação científica e para o desenvolvimento da FUNEP, exercendo atividades de alta relevância, aprovadas pela Diretoria da Fundação;

II - Docentes - profissionais que desenvolvam atividades de ensino em nível de graduação e de pós-graduação e nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e difusão cultural.

III - Coordenadores de Programa - técnicos responsáveis pela coordenação de programas, aprovados pela Diretoria da FUNEP;

IV - Pesquisadores - técnicos responsáveis pela coordenação de projetos de pesquisa, aprovados pela Diretoria da FUNEP;

V - Pesquisadores Associados - técnicos que participem de projetos de pesquisa, aprovados pela Diretoria, sem responsabilidade de coordenação;



VI - Assistentes de Pesquisa - técnicos que colaborem com os pesquisadores em projetos específicos;

VII - Auxiliares de Pesquisa - colaboradores cuja participação em projetos de pesquisa constitua parte de sua aprendizagem;

VIII - Assessores - técnicos contratados para a prestação de serviços específicos.

§ único - Cabe à Diretoria a seleção e a classificação de pessoal nessas categorias.

Artigo 36 - Os colaboradores Especiais desempenharão suas atividades durante o período determinado e, para tanto, serão contemplados com doações de estímulo a serem fixadas pela Diretoria da FUNEP, de acordo com a disponibilidades de recursos e na proporção dos benefícios científicos que tais atividades trouxerem à Fundação.

§ único - No caso de docentes do quadro da UNESP, a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 37 - Os Colaboradores de Programas poderão ser contratados pela FUNEP para a prestação de serviços específicos e remunerados durante o tempo em que exercerem as suas atividades.

§ único - No caso de docentes da UNESP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 38 - Os Docentes poderão ser contratados pela FUNEP, para prestação de serviços específicos relacionados a cursos e orientação de estudantes.

§ 1º. - Os Docentes encarregados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária ou difusão cultural, poderão ser remunerados em base de horas de aulas ministradas, durante o período de duração de cursos.

§ 2º. - No caso de Docentes do quadro da UNESP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.



Artigo 39 - Os Pesquisadores e os Pesquisadores Associados poderão ser contratados pela FUNEP para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados durante o respectivo período.

§ 1º. - A Diretoria poderá manter o contrato e a remuneração do Pesquisador ou do Pesquisador Associado no interstício de duas pesquisas, por período nunca superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. - No caso de Docentes do quadro da UNESP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 40 - Os Assistentes de Pesquisa poderão ser contratados pela FUNEP, para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados de acordo com as horas de trabalho dedicados aos projetos.

§ 1º. - A Diretoria poderá manter a remuneração do assistente de pesquisa no interstício de duas pesquisas, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. - No caso de Docentes do quadro da UNESP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 41 - Os Auxiliares de Pesquisa alocados junto aos Projetos da FUNEP, poderão receber uma ajuda de custo e/ou bolsa de estudos, como estímulo à formação de pesquisadores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42 - Os Assessores poderão ser contratados pela FUNEP, para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados em base de hora de trabalho.

§ único - No caso de Docentes do quadro da UNESP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 43 - A remuneração dos técnicos que exercerem atividades múltiplas será composta segundo os critérios acima descritos.

Artigo 44 - A Diretoria fixará, anualmente, as bases remuneratórias e tetos salariais para as atividades exercidas pelos integrantes do corpo técnico da FUNEP.



Artigo 45 - Compete aos Coordenadores de Programas encaminhar à Diretoria, dentro do prazo que esta fixar, à avaliação do pessoal engajado nos programas sob sua responsabilidade.

Artigo 46 - Compete à Diretoria à avaliação da atividade dos Coordenadores de Programas, sendo-lhe facultado proceder conforme previsto no artigo 29 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Artigo 47 - O corpo administrativo da FUNEP compor-se-á de:

- I - Secretário Executivo
- II - Tesoureiro
- III - Contador
- IV - Chefe de Pessoal
- V - Escriturários
- VI - Outros profissionais do setor administrativo que colaborem em projetos e programas da FUNEP.

Artigo 48 - Os integrantes do corpo administrativo poderão ser contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 49 - A Secretaria Executiva submeterá à Diretoria, para aprovação, os critérios da contratação e os níveis de remuneração dos integrantes do corpo administrativo.

Artigo 50 - A Secretaria Executiva encaminhará à Diretoria, anualmente, as bases da política salarial para o pessoal integrante do corpo administrativo, assim como os critérios de promoção e demissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 51 - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum", do Conselho Curador da FUNEP.

Artigo 52 - Este Regimento Interno poderá ser contemplado ou modificado pelo Conselho Curador, observado o disposto no artigo 32 do Estatuto.

Artigo 53 - A falta de cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento, implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 54 - Até a constituição formal da Secretaria Executiva, as funções da mesma serão desempenhadas pela própria Diretoria, tendo o Diretor Presidente as funções de Secretário Executivo, devendo o mesmo delegar aos Diretores parte das atividades.

Artigo 55 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.